

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

LUIZA HELLEN LUSIANO VASCO

**AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO
AFETIVO**

Paracatu

2019

LUIZA HELLEN LUSIANO VASCO

**AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO
AFETIVO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito de Família

Orientador: Prof. Msc. Renato Reis Silva

Paracatu

2019

LUIZA HELLEN LUSIANO VASCO

**AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO
AFETIVO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito de Família

Orientador: Prof. Msc. Renato Reis Silva.

Banca Examinadora:

Paracatu-MG, 04 de junho de 2019

Prof. Renato Reis Silva

Prof^a. Msc. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira

Prof^a. Msc. Amanda Cristina de Souza Almeida

Paracatu

2019

Dedico aos meus pais, pelo estímulo e força, agradeço pelo apoio e amparo nas horas difíceis, onde sempre demonstram amor e união, pessoas que são bênçãos de Deus em minha vida, que desde sempre lutaram para me ajudar a realizar esse sonho, dedico a minha filha, Vitória Emanuely, pela paciência e compreensão nos momentos de luta, por ser o grande motivo de todo meu esforço. Dedico também ao meu namorado, Clériston Borges pelo apoio e companheirismo. Enfim, pessoas que somaram comigo e me incentivaram a dar sempre o meu melhor, buscando meus objetivos com muita luta e perseverança.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, que se faz presente constantemente em minha vida, a maior razão de poder estar me tornando Bacharel em Direito.

Aos meus pais, que tanto fizeram para que eu pudesse chegar até aqui, obrigada por me ajudarem na minha formação. Agradeço também a minha filha Vitória Emanuely Vasco e ao meu namorado Clériston Borges, pela paciência nos meus momentos de ausência e que em nenhum momento deixaram de estar ao meu lado, prestando auxílio e amor, obrigada por cada palavra de incentivo e por ter passado comigo todas as barreiras que pudessem me impedir de concluir este curso.

Gostaria também de agradecer a cada um dos professores que passaram por minha jornada, que com muita dedicação passaram seus conhecimentos a mim, em especial ao professor Renato Reis, pelo exemplo de paciência e dedicação, obrigada por me orientar neste trabalho, fazendo extrair o melhor de mim. Obrigada por compartilhar sua sabedoria constantemente durante esta trajetória.

“O que mata um jardim não é o abandono.
O que mata um jardim é esse olhar de quem
por ele passa indiferente... E assim é com a
vida, você mata os sonhos que finge não ver”.

Mário Quintana

RESUMO

Atualmente, com as evoluções que ocorreram no ordenamento jurídico brasileiro e por conseguinte a consagração do princípio da dignidade humana, e atrelada a ela a importância de resguardar direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, como a criação, o cuidado, afeto e principalmente a convivência e crescimento em meio a seio familiar, surge o dever de cumprir correta e plenamente tais obrigações ou caso não o faça, sofrer consequências jurídicas como a perda do poder familiar e a responsabilização civil, por meio de indenização, o que não busca dar preço ao afeto, mas sim punir o genitor pela lesão causada a vítima, que na sua fase infantil não tem suficientes meios para manter sozinho a sua criação material e emocional, necessitando do auxílio daqueles que por natureza já o devia fazer sem que a lei impusesse tais deveres. A afetividade não está ligada diretamente ao sentimento, mas a dedicação que esse genitor, ou esses genitores tem com a criação de seus filhos, os orientando sempre em todo o seu desenvolvimento e crescimento, os mantendo sempre amparados e buscando sempre priorizar os interesses da prole, e caso não façam, que possam responder judicialmente pelo abandono afetivo e pelas consequências e lesões advindas dessa ausência.

Palavras-chaves: Família. Abandono. Afetividade. Responsabilidade civil.

ABSTRACT

Nowadays, with the developments that have occurred in the Brazilian legal system and consequently the consecration of the principle of human dignity, and tied to it the importance of safeguarding the fundamental rights of children and adolescents, such as creation, care, affection and especially coexistence and growth in the midst of the family, the duty arises to properly and fully comply with these obligations or if it does not do so, to suffer legal consequences such as loss of family power and civil liability through indemnity, which does not seek to price the affection, but rather punish the parent for the injury caused to the victim, who in his infancy does not have enough means to keep his material and emotional creation alone, needing the help of those who by nature should already do it without the law imposing such duties . Affectivity is not linked directly to feeling, but the dedication that this parent or parents have with the creation of their children, always orienting them in all their development and growth, keeping them always protected and always seeking to prioritize the interests of the offspring, and if they do not, that they can answer judicially for the abandonment affective and for the consequences and injuries resulting from that absence.

Key-words: *Family. Abandonment. Affectivity. Civil responsibility.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.2 HIPÓTESE	9
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	10
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	10
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2 UMA BREVE SINTESE SOBRE O ABANDONO AFETIVO	12
3 O ABANDONO NA VIDA REAL	17
4 A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ESFERA DO ABANDONO AFETIVO	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24
ANEXO	25

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa à compreensão do abandono afetivo, em que se refere ao fato de a criança ainda em fase de desenvolvimento ser abandonada por agentes que deveriam ter um dever geral de cuidado sobre ela.

O abandono afetivo não está ligado diretamente ao sentimento, mas sim, aos cuidados essenciais para o crescimento e desenvolvimento da criança, está ligado diretamente ao acompanhamento dos pais na criação dos filhos e como eles resguardam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como a educação, lazer, assistência e principalmente o crescimento e convívio em meio a seio familiar.

Não obstante a esse entendimento, tem-se por conseguinte a fragilidade de um ser ainda em fase de evolução, que necessariamente precisa de auxílio e cuidado, e que, tentaremos ao longo deste estudo alcançar uma forma clara e concisa com fito de compreender do que se trata o abandono afetivo e quais são as consequências que acarretam esse ato, tais como, a perda do poder familiar e a possibilidade de reparação pela responsabilidade civil, por meio de indenização.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Quais as consequências jurídicas do abandono afetivo?

1.2 HIPÓTESE

Nos dias atuais é comum se notar o quão cresce o abandono afetivo e material, por parte daqueles que deveriam cuidar e zelar de seus filhos, quando mais necessitam de tal empenho.

Acredita-se que o abandono afetivo tem consequências no atual ordenamento jurídico, como a perda do poder familiar e até mesmo seria possível requerer indenização por perdas e danos, em favor da criança abandonada, mesmo considerando o fato de que o dinheiro não compensa a falta de amor. Logo, tais consequências visam o resguardo da proteção da criança, para que não falte coisas essenciais para seu crescimento, e sua formação na vida.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar quais são as consequências jurídicas do abandono afetivo.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Definir o abandono afetivo, bem como identificar sua origem e suas características.
- b) Analisar um caso prático e real, por meio de depoimento pessoal de pessoa que sofreu o abandono.
- c) Identificar a sanção imposta e determinar se a indenização supre a falta do afeto.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O abandono se tornou frequente nesta atual conjuntura, segundo estudos estatísticos, de modo a merecer destaque neste estudo científico, com a proposta de entender e coser pequenos apontamentos sobre a legislação nos dias de hoje.

Tema de grande repercussão devida a falta de repreensão adequada àquele que comete tal ato. Então, buscar trazer meios que esclareça a importância do afeto e a consequência do abandono, bem como alçar parâmetros de como e por onde o agente começa a pensar de forma negativa até se desvincular da criança por completo, por conseguinte, mas não menos importante, trazer ao bojo da matéria fatores positivos que encare o problema de frente, de modo a beneficiar principalmente a criança prejudicada por aquele de quem se esperava o devido cuidado.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A presente pesquisa foi desenvolvida, a partir de pesquisa exploratória e também será feito estudos de casos reais de pessoas que vivenciam o abandono, onde foram abordadas questões sobre como a pessoa se sente, e que efeitos o a-

bandono refletiu em sua vida, para que possa ser entendido parte do sofrimento da vítima e quais danos é proporcionado a cada uma delas, para que assim, demonstre o porque a vítima abandonada merece ser reparada.

A pesquisa documental será a propicia a ser utilizada neste estudo, tendo por base interpretação, leitura e análise de documentos, relatórios, entrevistas, livros e artigos científicos.

Quanto ao problema em epígrafe, objetiva-se a compreensão o esclarecimento, e se torna viável a validação e se os objetivos iniciais se consideram ou classificam-se como apropriados.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

No primeiro capítulo foi feito um breve resumo, pontuando o que seria abordado no trabalho e brevemente foi introduzindo a proposta do mesmo.

O segundo, foi procurado elucidar de maneira clara e sucinta a definição do abandono afetivo, bem como frisar a importância que tem a presença e o acompanhamento dos pais na vida e criação dos seus filhos menores, resguardando seus direitos e os amparando em um bom desenvolvimento pessoal e emocional.

O terceiro capítulo foi exposto dois depoimentos, colhidos durante o projeto do trabalho, onde demonstra de forma real os sentimentos e consequências carregados pela criança até a sua fase adulta, onde os rastros do abandono se fazem presente por toda a sua vida, o impedindo de levar uma vida social normal devido aos traumas fixados em sua vida decorrentes do abandono afetivo de um ou ambos genitores.

No quarto capítulo foi trago ao bojo do trabalho as informações acerca das sanções impostas aos pais que abandonam afetivamente seus filhos, sendo punidos com a perda do poder familiar, além de responder pelas lesões sofridas a vítima, diante da responsabilidade civil com o dever de indenizar imposto aos pais que praticam tal ato, consequência esta que não busca impor um preço ao afeto, mas sim, rememorar o genitor da obrigação que este deixou de cumprir com a sua prole.

2 UMA BREVE SÍNTESE SOBRE O ABANDONO AFETIVO

De acordo com os pensamentos de Amim, Santos e Moraes (2015), a proteção do ser humano se tornou valor central no ordenamento jurídico, consagrando o princípio da dignidade humana, estabelecendo assim, vários princípios norteadores do direito familiar, surgindo então o princípio da afetividade, que não se relaciona diretamente com sentimento, mas sim, à dedicação em que os pais devem ter com a criação e formação dos filhos menores, o que se concretiza com comportamentos pró-afetivos, se relacionando assim a criação, educação, companhia e guarda.

No direito de família os princípios constitucionais se resumem aos da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, dos quais decorre a igualdade, pluralidade de entidades familiares, da afetividade e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos quais garantem a efetividade da tutela familiar. O que também está disposto na lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que reedita a norma constitucional em seu artigo 19, que estabelece que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado no seio de sua família, e ainda excepciona, a ideia de família substituta, o que resguarda o convívio familiar e comunitário. A criança e ao adolescente dependem de uma proteção especial, que são diretamente ligados ao seu desenvolvimento moral, físico e social, resultando à sua integridade física, psíquica e moral, portanto, as relações familiares tem ligação direta a dignidade de cada um, especialmente no tocante do crescimento dos filhos em circunstâncias dignas. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8069/90):

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Ishida (2014), demonstra a importância da prática do direito à convivência familiar, que também se denomina como um direito fundamental da criança e do adolescente, se trata de um preposto já previsto no art 9º da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) que prediz o direito da criança não ser separada dos pais contra sua vontade. A família é uma entidade histórica, constantemente presente no progresso da humanidade, revelando por toda sua trajetória, os valores e princípios que transpassam as relações sociais, políticas, culturais e religiosas da sociedade, acompanhando seu desenvolvimento.

Segundo Rizzardo (2014), o presente momento é de igualdade entre os membros da família, onde primam direitos e deveres numa medida justa no âmbito familiar, evidencia o instituto a extensão voltada para a proteção e o encaminhamento do filho, mas dentro dessa ordem de direitos e deveres, que do pai reflete ao filho. Até levando em consideração o fato em que existe forte influência do comportamento parental sob o período de desenvolvimento de formação dos filhos, onde já se nota que a prole tende a se espelhar e repetir os exemplos dados pelos pais, uma vez que o não afeto pode impedir que o indivíduo crie vínculos positivos, sendo que a ausência de vínculos auxilia a entrada e a continuidade no meio criminal.

A Constituição Federal de 1988 firmou um grande marco histórico ao relacionar o princípio da dignidade da pessoa humana como essencial das relações, e de forma implícita tomar como elemento familiar o princípio da afetividade.

A todo o momento crianças são concebidas, muitas vezes sem que haja um planejamento por parte dos genitores, por conseguinte, por várias vezes, o abandono já se inicia desde a criança ainda no útero, importante destacar que não interessa ao ordenamento jurídico o fato de se a criança veio ao mundo de forma planejada ou não, o que de fato importa é que essa criança já possui direitos desde a sua concepção. (DINIZ, 2008)

Com o mesmo raciocínio, a autora frisa a importância e a finalidade de proteger os mais frágeis, o ordenamento jurídico determina que os pais tenham um comportamento responsável diante dessa nova pessoa, que foi colocado na vida por seus pais, pois desde a concepção os genitores devem prestar devidas assistências aos seus filhos. Por meio das atribuições recorrentes do poder familiar elenca o dever e obrigação dos pais de manter os filhos em sua presença e lhes orientar uma boa criação e educação, o que deve aos dois genitores, independentemente se

estiverem juntos ou separados, insta salientar, que a falta de afeto empregue nas relações paterno/materno, não estão ligadas com a relação de afetividade que existe ou não, entre os pais da criança, pois as obrigações são distintas. No que tange tal relação filial, pressupõe-se que não seja natural, a situação em que um pai ou uma mãe deixe de sustentar afeto pelo seu próprio filho, porém, por se tratar de sentimentos humanos, tal fato é possível, mas não natural, nem mesmo admissível.

O abandono afetivo decorre da depreciação afetiva dos genitores para com a sua prole, quando os mesmos deixam de exercer os cuidados necessários para o desenvolvimento social e mental da criança, isso, no que dispõe além do apoio material, reflete no compromisso dos pais com a proteção dos filhos menores de idade, em zelar por sua dignidade moral e garantir que todos os seus direitos sejam alcançados. O que engloba a omissão de cuidado, criação, educação, companhia, assistência moral, psíquica e social que incumbe dos genitores aos filhos quando ainda crianças, consiste na ausência de afeto, preocupação, zelo, dedicação, cuidado, orientação e participação na vida dos filhos pelos seus genitores. (LÔBO, 2011)

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resguardaram a proteção íntegra, em que as crianças e adolescentes são assegurados de qualquer tipo de negligência, e por seguinte responsabilizam a família, a sociedade e o Estado para cumprir tais garantias.

Em 1989 a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/90 consagrou a ideologia da íntegra proteção e erigiram direitos que buscam a efetivação dessa tutela especial, exprime a primazia do tratamento dos interesses da criança e do adolescente, não somente pela família, mas também pelo Estado e sociedade, na criação e na prática dos direitos indispensáveis, no que dispõe o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) ao pleno e bom “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Não se tratando de condição ética, mas de dever posto aos pais de resguardar e proteger essas crianças, que em decorrência de sua fragilidade e vulnerabilidade se encontra em situação inerente de desenvolvimento. Segundo Maria Helena Diniz “sempre que os interesses ou os direitos da criança e do adolescente colidirem com os de seus pais ou terceiros, deve-se atender ao princípio do interesse do menor”.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8069/90):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Nos artigos 4º e 5º, o ECA, (Estatuto da Criança e do Adolescente), com base nos princípios do melhor interesse, reproduz a norma constitucional prevista no caput do artigo 227, resguardando os direitos mínimos ao pleno crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, por tal razão, o ordenamento jurídico assegura direitos fundamentais por uma proteção especial, como o esporte, lazer, e aquele que mais liga ao afeto, o direito a convivência familiar, quem devem ser tomados como prioridade absoluta, com base sempre no interesse da criança como interesse superior.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8069/90):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo Diniz (2008), a convivência familiar compreende a constante e ininterrupta presença e assistência dos pais na vida dos filhos, o que envolve também a convivência afetiva e a plena e ativa participação na sua criação, tornando-se um direito fundamental e indispensável, que deve ser resguardado e assegurado por toda a infância e adolescência até o seu desenvolvimento físico e mental, de tal forma, não se deve questionar a importância de ambos os pais no desenvolvimento da personalidade dos filhos, até pelo fato em que suas funções, embora diversas, se complementam, independentemente se forem casados, ou divorciados, conviventes ou não.

Ainda com respaldo nos conhecimentos de Diniz (2008), não há dúvidas que a convivência entre pais e filhos deve ser saudável, pois por intermédio dessa boa convivência é que se forma o afeto e a solidariedade familiar, além do respeito e da comunhão, então os sentimentos serão desenvolvidos durante o convívio, onde os pais instruem na formação da personalidade dos seus filhos, sendo claro que as experiências advindas da infância ecoam no desenvolvimento emocional da criança, quando este alcança a maturidade, no entanto, os pais devem dar a justa atenção emocional para garantir que o desenvolvimento psicológico da criança seja o mais equilibrado possível, para que se torne na fase adulta, um adulto seguro e saudável.

Ressalta-se que o princípio do melhor interesse da criança tem a finalidade de garantir que toda e qualquer atitude, em especial a da família, seja voltada com prioridade a preservação e efetivação dos direitos e interesses dos filhos. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990)

3 O ABANDONO NA VIDA REAL

Durante a realização deste trabalho, foram colhidos alguns depoimentos de casos reais, onde pessoas sofreram abandono de um ou ambos os pais, dentre eles, foi separado dois em especial para que possa ser entendido um pouco melhor como se sente a vítima do abandono, tanto no seu dia a dia psicológico, como no social, onde será demonstrado e entendido que as consequências psicológicas vão além da infância, mas que percorrem por toda a vida da vítima abandonada, e que por muitas vezes abala até mesmo a sua vida social, onde a vítima se sente tão rejeitada a ponto de ter dificuldade em se relacionar com outras pessoas, no que é disposto a seguir:

Situação 1: A vítima em questão, relatou ter sido rejeitada desde o ventre, quando sua mãe queria ter a abortado, porém residia na casa da sua tia/mãe, que não permitiu que isso acontecesse e a criou até a sua adolescência, ela também relatou que antes dela a sua genitora havia “dado” sua irmã mais velha para uma pessoa estranha, e abortado mais 4 bebês antes dela, seu pai abandonou sua mãe quando ele descobriu a gestação, ainda aos 4 meses.

A mãe a abandonou no hospital logo após o seu nascimento, então sua tia a buscou e obrigou a mãe a registrá-la, o pai já não se sabia onde estava, e ainda hoje ela não sabe nem mesmo o nome do mesmo.

A genitora continuou morando na mesma casa que a criança até os seus 4 anos de idade, quando conheceu um homem e decidiu ir embora com ele, e sempre a rejeitando, por todo o tempo em que eram obrigadas a viver juntas, mal olhava, fugia da própria filha; a tia contava que quando ela dizia pra “mãe” amamentar a filha, a mesma jogava o leite no chão e dizia que preferia isso do que dar para aquela criança, que não merecia nada dela, além de ser abortada.

Foi perguntado como se sente, e se o abandono afetou no seu desenvolvimento mental/social, e a mesma respondeu, que ainda hoje aos 26 anos de idade sofre de depressão profunda, além de se sentir muito rejeitada, e que o fato de ter sido abandonada logo ao nascer a faz se sentir uma “pessoa inútil, diferente, que não serve para nada, que não serve pra sociedade”, relatou que chora muito por não entender o porquê veio ao mundo, se até os próprios pais a rejeitaram, disse ainda que sempre teve dificuldades de se relacionar com as pessoas, e que até o

seu marido a chama de antissocial por não conseguir fazer amizades, ou conversar com outras pessoas além dele.

Por fim, disse que não sente ódio, nem mesmo amor, mas que nunca entendeu o motivo de tal abandono, afirmou sentir dó da genitora e de si mesma, pois sabe a infinidade de momentos que perderam e que jamais voltará.

Também foi lhe questionado se tinha conhecimento da possibilidade de requerer indenização e qual era a sua opinião a cerca de tal reparação, a depoente relatou não saber a existência da possibilidade de receber indenização, mas que julga ser justo por todas as feridas internas irreparáveis em que ela e muitos na mesma situação passam, que se todos os abandonados recorressem a essa alternativa, talvez os casos de abandono diminuíssem e as vítimas se sentiriam justificadas por verem quem as desde muito cedo as abandonou, sendo punido por esse ato. (Apêndice 1- ANEXO)

Situação 2: A vítima relatou não lembrar de quando fora iniciado o abandono, que desde que seu irmão nasceu o seu pai não tem contato direto com ele, mas que não lembra ao certo quando começou a rejeição, e que não se lembra de nenhum momento de afeto entre pai e filho.

Relatou se sentir mal por ter o pai ausente em sua vida, que considera sua mãe como sua única genitora, e que isso o fez crescer se sentindo mais frágil que deveria, que por muitas vezes quis se reaproximar do pai para que pudessem conviver juntos, mas que o medo de continuar sendo rejeitado não o deixava fazer, a vítima ainda relatou que acha ter sido abandonado por ser completamente diferente do seu pai, nos gostos e atitudes, enquanto seu irmão tem os mesmos que ele, isso lhe deixava pior, pois, não queria mudar seus pensamentos para satisfazer alguém que deveria lhe amar do jeito que é.

Relata não saber qual o sentimento pelo genitor, mas que hoje prefere a distancia, que não pensa em ir atrás e não espera que ele venha depois de tantos anos distante.

O entrevistado relatou conhecer a possibilidade de indenização, mas que no momento não tem intenção em ingressar por não querer nem mesmo o dinheiro do genitor, disse ainda que em sua opinião, julga ser justo e que deveriam ocorrer outras medidas com o genitor, pois na sua opinião, ninguém deveria abandonar um filho.

Por fim, relata dizer que a indenização não supre a falta de afeto, nem do tempo perdido, mas passa uma grande lição pro genitor, e uma sensação de vitória e justiça ao filho, que sofre uma dor inestimável em saber que fora rejeitado pelo seu próprio pai. (Apêndice II - ANEXO)

Diante do exposto, desses dois, de inúmeros casos de abandonos é certo dizer, que o objetivo da indenização não é suprir o afeto, mas sim colocar os direitos da criança e do adolescente em foco, e aplicar o que vem disposto no ordenamento jurídico, para que tais direitos possam ser resguardados tanto pela família, como pela sociedade e pelo Estado.

4 A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ESFERA DO ABANDONO AFETIVO

O artigo 186 do Código Civil de 2002 dispõe que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. É certo que, para tenha a responsabilidade civil é indispensável que ocorra uma ação ou omissão que acarrete uma violação de um dever legal, em face de tal lesão ao direito, surge a obrigação de reparação dos danos morais e materiais sofrido pelo lesado, incumbindo, portanto, ao ordenamento jurídico propiciar o equilíbrio social e individual.

Na Constituição Federal, o dano moral está previsto no artigo 5º, incisos V e X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A responsabilidade civil, procura proporcionar certa compensação a vítima que suportou um dano, em razão do mal alcançado por tal dano, para Cavalieri Filho, em seu sentido amplo, o termo dano vem a ser o prejuízo alcançado a um bem jurídico, abrangendo assim o dano moral, que no caso, causam prejuízos de ordem psicológica, é, portanto, a lesão que fora suportada pela vítima. (GONÇALVES, 2019)

Segundo Cavalieri Filho (2015), se tratando da hipótese, em que os pais abandonem afetivamente o filho menor, provavelmente seria completamente admissível que os elementos da responsabilidade civil subjetiva, culpa, dano e nexos

causal, sejam presentes, surgindo assim, o dever de indenizar os danos morais e materiais causados, buscando a proteção da dignidade do ofendido.

Como já mencionado anteriormente, Cavalieri Filho (2015) demonstra que o dano moral é caracterizado por não ter caráter patrimonial, o abandono afetivo esta encaixado nessa categoria, uma vez que está ligado a personalidade e dignidade humana, o que embora não possua valor pecuniário, possui valor moral e merece total tutela do direito, mesmo que não se denomine diretamente por indenização, poderia ser colocado como compensação ou reparação da vítima. Em meio a diversas mudanças ocorridas na sociedade, o nosso ordenamento jurídico vem sempre se adequando as necessidades da sociedade, no tocante a família, a Constituição Federal a consagrou como entidade familiar e também, base da sociedade, tendo uma especial proteção do Estado.

É direito fundamental de cada pessoa ao nascer, ter sua criação junto a sua família, até por ser nesse ambiente familiar que a criança tem o seu o contato inicial com a sociedade e onde ela começa a desenvolver sua personalidade. Não cabendo aos pais somente a obrigação de suprir assistência material aos seus filhos, mas também, se faz essencial a assistência afetiva e emocional, independentemente de se tratar de filhos biológicos, adotivos ou socioafetivos, é indiscutível que tais elementos são indispensáveis para o desenvolvimento da personalidade das crianças, portanto, o amparo afetivo compreende todo o suporte emocional e de disposição que os pais no desempenho do poder familiar devem oferecer a sua prole. (GONÇALVES, 2019)

Sendo o abandono afetivo determinado pelo não cumprimento dos deveres e obrigações extrapatrimoniais pertencentes ao poder familiar, a culpa será formada pela omissão. Desta forma, se um ou ambos os pais agir de forma ao desamparo emocional, falta de cuidado, criação, educação, orientação e convivência com seus filhos, agindo assim, de modo omissivo ou irresponsável, violando os seus deveres legais no tocante ao poder familiar, acarretando prejuízo psíquico para os filhos, suscetível de reparação, logo, o não cumprimento das normas legais no exercício do poder familiar, podem resultar na condenação do pai/mãe ao pagamento de indenização consequente do abandono afetivo filial provocado, além de ter o poder familiar perdido, com disposição no artigo 1.638, inciso II do Código Civil brasileiro. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

CÓDIGO CIVIL (2002):

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

[...]

II - deixar o filho em abandono;

Lôbo (2011) aponta o abandono afetivo como o termo que trata da desídia de um ou ambos genitores na vida dos filhos, o que pode ser feito puro ou em conjunto com o abandono material, desta forma a falta de cuidados resulta no abandono afetivo. O abandono afetivo decorre do inadimplemento de obrigações, não só morais, mas também jurídicas decorrentes da paternidade, a violação de tais deveres induzem a consequências jurídicas, como a perda do poder familiar e o dever de indenizarem dos pais ausentes perante os seus filhos abandonados, o que se caracteriza por encargo a ilicitude na ausência dos pais, o que configura o dano afetivo.

Insta salientar sobre o projeto de lei número 700 de 2007 com autoria do Senador Marcelo Crivella, que objetiva alterar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), caracterizando o abandono afetivo como conduta civil ilícita.

De tal forma, o convívio, acompanhamento, cuidado são direitos indisponíveis, e não são opcionais, as demandas indenizatórias acerca da responsabilidade afetiva dos pais para com os filhos, não visam atribuir valor monetário, ou um “preço” ao amor e ao cuidado, mas sim, resguardar os filhos e rememorar os genitores as obrigações e deveres que portam a eles no desenvolvimento e formação pessoal e a importância de assegurar os direitos dos filhos. (PEREIRA, 2006)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto é possível entender a importância da proteção do ser humano, em especial as crianças, e o surgimento do princípio da afetividade, que não se relaciona diretamente com sentimento, mas sim, à dedicação em que os pais devem ter com a criação e formação dos filhos menores, vivemos em um momento de igualdade entre os membros da família onde versam direitos e deveres numa medida justa no âmbito familiar, que dos pais reflete aos filhos.

É direito fundamental de cada pessoa ao nascer, ter sua criação junto a sua família, até por ser nesse ambiente familiar que a criança tem o seu o contato inicial com a sociedade e onde ela começa a desenvolver sua personalidade. Não cabendo aos pais somente a obrigação de suprir assistência material aos seus filhos, mas também, se faz essencial a assistência afetiva e emocional.

Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado no seio de sua família pois dependem de uma proteção especial, que são diretamente ligados ao seu desenvolvimento moral, físico e social, os pais tem, portanto, obrigação de prestar cuidados, educação, companhia, assistência moral, psíquica e social, além de prestar uma boa criação com seus filhos, o abandono afetivo decorre da depreciação afetiva dos genitores para com a sua prole, quando os mesmos deixam de exercer os cuidados necessários para o desenvolvimento de seus filhos, surgindo, dessa forma, o dever de indenizar os danos morais e materiais causados, buscando a proteção da dignidade do ofendido, além da perda do poder familiar do genitor ausente.

O abandono afetivo, embora não possua valor pecuniário, possui valor moral e merece total tutela do direito, mesmo que não se denomine diretamente por indenização, poderia ser posto como reparação da vítima.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues; SANTOS, Ângela Maria Silveira dos; MORAES, Bianca Mota de, eoutros. **CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, ed. 8, editora Saraiva 2014.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – **CÓDIGO CIVIL**.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, 1988.

BRASIL, DECRETO nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990 – **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, ed 12, editora Saraiva 2015.

DINIZ, Maria Helena. **CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: DIREITO DE FAMÍLIA**, ed 23, editora Saraiva 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO: RESPONSABILIDADE CIVIL**, ed 14, editora Saraiva 2019.

ISHIDA, Valter Kenji. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, ed.15, editora Atlas 2014.

LÔBO, Paulo. **DIREITO CIVIL – FAMÍLIAS**, ed 4, editora Saraiva 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **CODIGO CIVIL DAS FAMILIAS**, ed.4, revista e atualizada 2012.

RIZZARDO, Arnaldo. **DIREITO DE FAMILIA**, ed. 9º, editora Forense 20

APÊNDICE I

PESQUISA

PESQUISADORA

Nome: Luiza Hellen Lusiano Vasco

Curso: Direito

Universidade: Atenas

Cidade: Paracatu/MG

Objetivo da pesquisa: Trabalho de conclusão de curso no curso profissional de Direito da Universidade Atenas, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, cujo tema é a “As conseqüências jurídicas do abandono afetivo”

ENTREVISTADO

Nome completo: Maria (suposto nome)

Profissão: Doméstica

Cidade: Cristalina-GO

Idade: 26

Data da pesquisa: 20/05/2019

Autorização para citação do nome no trabalho de dissertação:

SIM

NÃO

1) Sabe dizer quando foi iniciado o abandono?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

2) Sabe dizer como se sente sobre o abandono e se essa rejeição afetou no seu desenvolvimento mental/social?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

3) Sabe dizer qual o sentimento sobre o genitor que praticou o abandono?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

4) Tem conhecimento sobre a possibilidade do requerimento de indenização sobre o agente causador do abandono?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

5) Na sua opinião, a indenização é justa?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

6) Na sua opinião, a indenização supre a falta de afeto?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

Muito obrigada por sua participação!

APÊNDICE II**PESQUISA****PESQUISADORA**

Nome: Luiza Hellen Lusiano Vasco

Curso: Direito

Universidade: Atenas **Cidade:** Paracatu/MG

Objetivo da pesquisa: Trabalho de conclusão de curso no curso profissional de Direito da Universidade Atenas, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, cujo tema é a “As conseqüências jurídicas do abandono afetivo”

ENTREVISTADO

Nome completo: Anselmo F. da Cruz

Profissão: Estudante

Cidade: Rio Verde- GO

Idade: 24

Data da pesquisa: 18/05/2019

Autorização para citação do nome no trabalho de dissertação:

SIM

NÃO

1) Sabe dizer quando foi iniciado o abandono?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

2) Sabe dizer como se sente sobre o abandono e se essa rejeição afetou no seu desenvolvimento mental/social?

SIM NÃO NÃO SABE RESPONDER

3) Sabe dizer qual o sentimento sobre o genitor que praticou o abandono?

SIM **NÃO** **NÃO SABE RESPONDER**

4) Tem conhecimento sobre a possibilidade do requerimento de indenização sobre o agente causador do abandono?

SIM **NÃO** **NÃO SABE RESPONDER**

5) Na sua opinião, a indenização é justa?

SIM **NÃO** **NÃO SABE RESPONDER**

6) Na sua opinião, a indenização supre a falta de afeto?

SIM **NÃO** **NÃO SABE RESPONDER**

Muito obrigada por sua participação!

